



*República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão*

O Vereador **AURÉLIO CAMPOS DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

Projeto de Resolução nº 01 de 10 de fevereiro de 2.016.

"Institui o Programa Vereador Mirim".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Catalão/GO, o programa VEREADOR MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação com a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das seguintes escolas públicas da rede estadual e escolas particulares do Município, do 8º e 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio:

I - Instituto de Educação M. Margon Vaz;

PROTOCOLO

10 / 02 / 2016
Hrs: 14 : 00
Alemeia Santos

II - C.E. Abrahão André;

III - C.E. Anice Cecílio Pedreiro;

IV - Colégio Objetivo;

V - C.E. Dona Iayá;

VI - C.E. Dr. David Persicano;

VII - CEJA. Professora Alzira de S. Campos;

VIII - C.E. João Netto de Campos;

IX - C.E. Maria das Dores Campos;

X - CEPI Polivalente Dr. T. Campos;

XI - C.E. Rita Paranhos Bretas;

XII - C. Nossa Sra. Mãe de Deus;

XIII - Colégio Veratz;

XIV - E.E. Joaquim de Araújo e Silva;

XV - E.E. Madre N. Gorrochategui (T. Integral);

XVI - E.E. Professora Zuzu;

XVII - E.E. Wilson Elias J. Democh (T. Integral).

Art. 3º Constituem objetivos específico do Programa Vereador Mirim:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Catalão/GO;

II – possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Catalão/GO e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade, bem como

alcançar reivindicações da comunidade escolar, ao Vereador, no curso do mandato do Vereador Mirim;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Catalão/GO que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da própria escola, do Bairro ou da cidade.

V – sensibilizar a comunidade em geral para maior integração e/ou participação nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

IV – Outros.

§ 1º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 5º O mandato dos Vereadores Mirins será de 03 (três) meses, período durante o qual poderá comparecer a diversas Sessões Ordinárias.

I – Sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

II – O fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários à realização do trabalho de Vereador Mirim será disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º Compete aos Vereadores Mirins especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 7º No dia 1º de abril de cada ano letivo às 19h00min acontecerá a Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal onde:

I – prossegue-se com a chamada individual de cada Vereador Mirim para que receba o Diploma e preste Juramento, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – a Presidência solicitará a eleição da Mesa Diretora que deverá ser composta pelos Vereadores Mirins e, assim, sucessivamente, cada um irá se dirigir a uma cadeira de Vereança, postando ao lado de um Vereador desta Casa que o acompanhará em suas Sessões.

Art. 8º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal, em Sessão Especial, em data a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de abril a 30 de junho.

Art. 9º A Sessão Especial com a presença dos Vereadores Mirins deverá ser operacionalizada da seguinte forma:

I – inicia-se a Sessão Especial com uma breve introdução realizada pela Presidência da Casa, específico quanto a este Programa e com os Vereadores Mirins postados ao lado de um dos Vereadores em seus lugares habitualmente designados;

II – passa-se a Ordem do Dia com a leitura dos requerimentos e votação de cada proposição apresentada pelo Vereador Mirim, não cabendo à utilização da palavra;

III – cada Vereador Mirim utilizará a Tribuna pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, conjuntamente com um Vereador da Casa que também poderá utilizar a palavra pelo mesmo tempo; isto no intuito de ambos defenderem as proposições apresentadas pelo Vereador Mirim e que serão votadas;

IV- esta Sessão Especial não será regrada pelos mesmos procedimentos adotados em outras Sessões da Casa Legislativa.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará ato, se necessário, para implantação e execução do Programa Vereador Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2.016.

Aurélio Campos de Macêdo

Aurélio Campos de Macêdo

Vereador

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

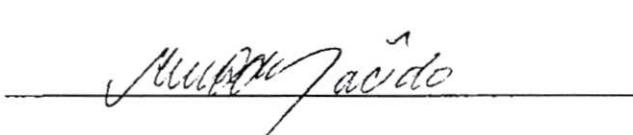
Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/16, de minha autoria que “*Institui o Programa Vereador Mirim*”.

JUSTIFICATIVA

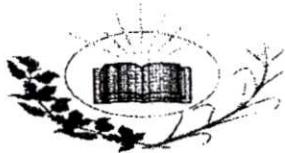
O Projeto Vereador Mirim têm por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Diante da conjuntura política atual, os jovens não estão mais conseguindo estabelecer o vínculo da cidadania, tendo uma visão distorcida do processo político ideal. Somente com a criação de uma nova consciência, através da promoção do inter-relacionamento entre alunos, escolas e comunidade, podemos estabelecer um novo conceito de administração pública, baseado num contexto de competitividade, representatividade, responsabilidade e moralidade.

A participação no desenvolvimento de nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, esta é a oportunidade para que os alunos de nossas escolas representem seus ideais e exponham suas expectativas para um futuro não muito distante.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto.


Aurélio Campos de Macedo

Vereador



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução nº 001, de 10 de fevereiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Aurélio Campos de Macêdo, o qual “***Institui o Programa Vereador Mirim.***”

Pretende o nobre Vereador pôr em funcionamento, na Câmara Municipal de Catalão, programa de interação educacional entre estudantes do Município e as atividades do Poder Legislativo Municipal .

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Resolução sob análise **necessitará de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, *caput*, do Regimento Interno.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

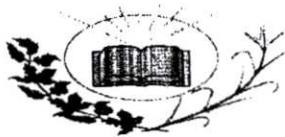
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração interna das atividades da Câmara Municipal de Catalão, matéria de competência dos Vereadores. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição Federal e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

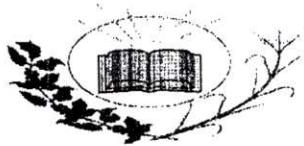
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de fevereiro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 001, de 10 de fevereiro de 2016, de autoria do Vereador Aurélio Campos de Macêdo, “*Institui o Programa Vereador Mirim.*”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

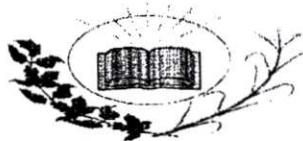
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

O projeto de resolução sob exame tem por objetivo instituir na Câmara Municipal de Catalão, programa de natureza educacional de interação entre os estudantes do Município e as atividades legislativas.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração interna da Câmara Municipal, matéria de competência dos Vereadores.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E
POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 001/2016.

Catalão (GO), 16 de fevereiro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal